

LEI Nº 604/91.

CRIA A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E SANEAMENTO DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, DAVI ALVES SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais;

FAÇO saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, "SANCIONO" a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica criada na Estrutura Administrativa e Organizacional de Prefeitura Municipal de Imperatriz, a "EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E SANEAMENTO DE IMPERATRIZ", sob a forma jurídica de Empresa Pública, com sede e fôro na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Artigo 2º) - A Empresa tem por objetivos:

I - execução direta ou indireta de obras e serviços públicos de engenharia, de caráter econômico vinculados à política de desenvolvimento urbano;

II - atender, em economia de mercado, à demanda habitacional de baixo custo;

III - promoção, direta ou indireta de programas de desenvolvimento comunitário, destinados as populações dos conjuntos habitacionais, por ela executados e financiados;

IV - atuar supletivamente, na área de produção de habitações, que não esteja sendo atendida satisfatoriamente pela iniciativa privada;

V - projetar, implantar, administrar e explorar comercialmente sistemas de água, esgoto sanitário e drenagem pluvial;

VI - industrialização e/ou comercialização de artefatos de metal, cimentos, isolantes e de qualquer material relacionado com seus objetivos;

VII - outras atividades afins.

Artigo 2º) - O Capital inicial da Empresa será de CR\$ 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) e serão subscritos e integralizados pelo Município, em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, estes, incorporados pelo valor correspondente de avaliação.

Artigo 3º) - A Administração Superior da Empresa será exercida por 5 (cinco) Diretores, sendo:

- I - Diretor Presidente
- II - diretor Administrativo_Financei
ro
- III - Diretor Técnico
- IV - Diretor de Habitação
- V - Diretor de Saneamento

§ 19) - O Conselho de Administração se-
rá formado por todos os Diretores, sob a forma de colegia-
do, que sob a Presidencia do Prefeito Municipal, aprovarão
as atividades anuais da Empresa.

§ 20) - O Conselho Fiscal será composto
por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 30) - A Diretoria e o Conselho Fis-
cal, são de livre indicação do Prefeito Municipal, e nomea-
dos após anuência prévia do Legislativo Municipal, e terão
mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por
igual per do, exceto os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 40) - O Município mediante autoriza-
ção legislativa, prestará garantias e/ou avais em financia-
mentos e operações de crédito, internos ou externos, que a
Empresa venha a contratar para fiel cumprimento de suas
atividades.

Artigo 50) - Para a consecução dos seus obje-
tivos a Empresa poderá desenvolver toda e qualquer ativida-
de econômica, inclusive, adquirir e alienar, por compra e
venda, obedecida a legislação pertinente.

Artigo 60) - A Empresa, exercerá suas ativida-
des com pessoal próprio, sujeito ao regime da CLT, ou com
Servidores Públicos Municipais que lhe forem postos à dis-
posição, e executará suas Obras e Serviços diretamente ou
mediante contratação com terceiros.

Artigo 70) - A Empresa, ficará isenta de Im-
postos e Taxas Municipais incidentes sôbre o seu patrimô-
nio ou serviços vinculados às suas atividades ou delas de-
correntes.

Artigo 80) - Ficam extintas da Estrutura Admi-
nistrativa e Funcional atual, da Prefeitura Municipal, a
Secretaria de Habitação e a Companhia de Água e Esgôto de
Imperatriz.

Artigo 90) - Excepcionalmente, no exercício de
1.991, o Município repassará à Empresa, para sua implanta-
ção, manutenção e funcionamento, as dotações previstas em
seu orçamento, tituladas para a Secretaria de Habitação.


§ 1º) - As dotações da Secretaria de Habitação, serão incorporadas ao Gabinete do Prefeito com a seguinte classificação: 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 3.2.1.0 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS - 3.2.1.1 - Transferências Operacionais - Implantação, Manutenção e Funcionamento da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E SANEAMENTO DE IMPERATRIZ - CR\$ 50.500.000,00.

§ 2º) - Os repasses de que trata este Artigo, serão feitos na proporção de 1/12 (hum doze avos) ao mês.

Artigo 10) - O Estatuto e o Regimento Interno, disporão sobre o detalhamento das atividades, atribuições, normas, e outras disposições necessárias.

Artigo 11) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, aos vinte e hum dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e hum.



Davi Alves Silva
Prefeito Municipal